DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6520/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/7852/2014
PROTOCOLO	:	1495193
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	E. L. ROMEIRO ARTIGOS ESPORTIVOS ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 004/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/UNIFORMES.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 56.400,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/UNIFORMES. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE CONVITE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 004/2014 (peça 5) e formalização do Contrato Administrativo nº 020/2014 (peça 13), firmado entre o **Município de Japorã - MS**, CNPJ/MF n° 15.905.342/0001-28, representado pelo Prefeito, Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, CPF/MF n° 356.506.721-72, como contratante, e a empresa **E. L. Romeiro Árticos Esportivos EPP**, CNPJ/MF nº 00.266.716/0001-35, representada pelo Sr. Edivanilson Lopes Romeiro, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de material de consumo/uniformes para atender às necessidades da Rede Municipal de Educação do Município, no valor de R$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 14/3/2014 a 31/12/2014.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA – 2ICE - 13183/2014 (peça 19) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 004/2014 e formalização do Contrato Administrativo n° 020/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 14002/2014 (peça 20) opinou pela regularidade e legalidade do certame licitatório e da formalização do instrumento respectivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 004/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 020/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 14/3/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 7/4/2014 (peça 14), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos referentes à 2ª fase foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 30/4/2014 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 004/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 020/2014, firmado entre o **Município de Japorã - MS**, CNPJ/MF n° 15.905.342/0001-28, representado pelo Prefeito, Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, CPF/MF n° 356.506.721-72, como contratante, e a empresa **E. L. Romeiro Árticos Esportivos EPP**, CNPJ/MF nº 00.266.716/0001-35, representada pelo Sr. Edivanilson Lopes Romeiro, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 9 de dezembro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator